



AUTÓGRAFO

Nº 83/2024

Do: Projeto de Lei Complementar nº 48/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - e dá outras providências.

Lei Complementar nº 334 de 03/01/25 Publicada no D.O.E. nº 13940 de 09/01/25



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



as mesmas regras de aplicação e utilização dos recursos originários, devendo obrigatoriamente ser destinados apenas às ações, programas e projetos do setor turístico municipal; e

§ 3º Os recursos provenientes da União serão movimentados conforme o disposto em instrumentos de pactuação própria.

Art. 4º A gestão contábil do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação -SDTI, órgão oficial do Turismo do Município de Rio Branco, incumbindo-lhe:

- I - receber os recursos de que trata o art. 3º desta lei;
- II - empregar os recursos para atendimento de demandas de que trata esta lei complementar;
- III - atender as indicações de projetos de desembolso e aplicação de recursos do FUMTUR aprovados pelo Conselho Gestor, observando o Plano Municipal de Turismo;
- IV - realizar e encaminhar os demonstrativos, prestações de contas e outros documentos necessários aos acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;
- V - desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 5º O saldo que se verificar anualmente das aplicações do FUMTUR será integralmente transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão destinados também para atender demandas que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do plano municipal de turismo, e mediante aprovação pelo COMTUR, podendo ser destinados a:

- I - construção, reforma, ampliação e modernização de sistemas tecnológicos e/ou edificações destinadas ao desenvolvimento do turismo local;
- II - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos destinados ao desenvolvimento do turismo local;
- III - aquisição de soluções de tecnologia da informação – *hardwares* e *softwares* – e de estatísticas a serem utilizadas no desenvolvimento do turismo municipal;
- IV - ao custeio de seminários, fóruns, palestras, capacitações e qualificações nas áreas afins ao turismo e/ou de setores componentes do *trade* turístico;
- V - campanhas e/ou promoções da cidade de Rio Branco em âmbito regional, nacional e internacional;

Parágrafo único. O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta lei complementar, correm por conta de recursos do FUMTUR.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão depositados obrigatoriamente, em instituição financeira credenciada pelo Município, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, cujo titular será



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



o FUMTUR.

Art. 8º O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação -SDTI, e administrado gerido através de um Conselho Gestor, composto pelos representantes - titular e suplente - das seguintes instituições e/ou representações:

- I - o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o presidirá;
- II - o Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Turismo;
- III - o Diretor(a) Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.
- IV - o Diretor(a) de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e os membros indicados no caput deste artigo, em eventuais faltas ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º As deliberações do conselho gestor do FUMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate em votos, o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB, excepcionalmente, compará o Conselho Gestor e fará o voto de desempate.

§ 4º Os integrantes do FUMTUR e seus respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao conselho gestor do FUMTUR:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos recursos destinados ao FUMTUR
- II - analisar e aprovar a programação orçamentária e financeira, apresentada pelo COMTUR;
- III - expedir portarias e adotar procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUMTUR às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
- IV - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUMTUR;
- V - dar execução às deliberações do colegiado;
- VI - analisar a consistência técnica e aderência temática dos projetos, atividades e ações, a serem executadas com recursos do fundo, observando as diretrizes do Plano Municipal de Turismo;
- VII - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes; e
- VIII - aprovar o regimento interno do FUMTUR a ser elaborado pelo COMTUR no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da publicação desta lei complementar.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor o encaminhamento da proposta orçamentária anual relativa ao FUMTUR à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a mesma obedecer as metas e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



objetivos fixados no Plano Plurianual do Município e no Plano Municipal de Turismo, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º O Plano de Aplicação do FUMTUR, elaborado pelo COMTUR, analisado e aprovado pelo Conselho Gestor, com observância aos procedimentos e instrumentos utilizados pela administração pública municipal para programação da execução orçamentária, deverá ser submetido ao chefe do Poder Executivo Municipal, que o homologará.

Art. 10. As prestações de contas do FUMTUR integrarão a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada por meio de dotação consignada na LOA, cuja proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central do sistema municipal de planejamento, obedecendo às normas e instrumentos utilizados na administração pública municipal, devendo ser observadas eventuais peculiaridades estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, o regimento interno apresentado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta lei complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220
RAIMUNDO NENÉM
Presidente

FABIO DE
ARAUJO
FREITAS:521
52901215
FÁBIO ARAUJO
1º Secretário

Assinado digitalmente por FABIO DE ARAUJO FREITAS:52152901215 NO C=BR, O=P-SINRA, OU=AC-SINRA MULTIPLA-01-000-2024050510101, CN=FABIO DE ARAUJO FREITAS:52901215. Razão: Eu sou o autor. Data e hora da assinatura: 2024.12.27 10:22:05-0300. Força de segurança: 12,1,3

LEI COMPLEMENTAR Nº 334 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em caráter permanente, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI, que será gerido e administrado na forma desta lei complementar.

Art. 2º O FUMTUR é destinado a captação de recursos para o desenvolvimento e a implantação de ações, programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo no município de Rio Branco.

Art. 3º Constituem recursos do FUMTUR:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA e nos seus créditos adicionais;

II - emendas parlamentares;

III - recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, doações, auxílios e receitas advindas de atividades fomentadoras do turismo;

IV - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



V - rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios e bilheterias;

VI - valores decorrentes de ressarcimento ao erário, por via extrajudicial, em virtude de danos causados em detrimento de bens ou interesses;

VII - outras receitas que lhe sejam especificamente destinadas por lei complementar.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR em despesas e encargos sociais relacionados com pessoal;

§ 2º Os eventuais rendimentos patrimoniais de que trata o inciso V, deste artigo, seguirão as mesmas regras de aplicação e utilização dos recursos originários, devendo obrigatoriamente ser destinados apenas às ações, programas e projetos do setor turístico municipal; e

§ 3º Os recursos provenientes da União serão movimentados conforme o disposto em instrumentos de pactuação própria.

Art. 4º A gestão contábil do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação -SDTI, órgão oficial do Turismo do Município de Rio Branco, incumbindo-lhe:

I - receber os recursos de que trata o art. 3º desta lei;

II - empregar os recursos para atendimento de demandas de que trata esta lei complementar;

III - atender as indicações de projetos de desembolso e aplicação de recursos do FUMTUR aprovados pelo Conselho Gestor, observando o Plano Municipal de Turismo;

IV - realizar e encaminhar os demonstrativos, prestações de contas e outros documentos necessários aos acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;

V - desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto

nesta lei complementar.

Art. 5º O saldo que se verificar anualmente das aplicações do FUMTUR será integralmente transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão destinados também para atender demandas que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do plano municipal de turismo, e mediante aprovação pelo COMTUR, podendo ser destinados a:

I - construção, reforma, ampliação e modernização de sistemas tecnológicos e/ou edificações destinadas ao desenvolvimento do turismo local;

II - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos destinados ao desenvolvimento do turismo local;

III - aquisição de soluções de tecnologia da informação – *hardwares* e *softwares* – e de estatísticas a serem utilizadas no desenvolvimento do turismo municipal;

IV - ao custeio de seminários, fóruns, palestras, capacitações e qualificações nas áreas afins ao turismo e/ou de setores componentes do *trade* turístico;

V - campanhas e/ou promoções da cidade de Rio Branco em âmbito regional, nacional e internacional;

Parágrafo único. O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta lei complementar, correm por conta de recursos do FUMTUR.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão depositados obrigatoriamente, em instituição financeira credenciada pelo Município, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, cujo titular será o FUMTUR.

Art. 8º O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação -SDTI, e administrado gerido através de um Conselho Gestor, composto pelos representantes - titular e suplente - das seguintes instituições e/ou representações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



I - o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o presidirá;

II - o Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Turismo;

III - o Diretor(a) Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

IV - o Diretor(a) de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e os membros indicados no caput deste artigo, em eventuais faltas ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º As deliberações do conselho gestor do FUMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate em votos, o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB, excepcionalmente, comporá o Conselho Gestor e fará o voto de desempate.

§ 4º Os integrantes do FUMTUR e seus respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao conselho gestor do FUMTUR:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos recursos destinados ao FUMTUR

II - analisar e aprovar a programação orçamentária e financeira, apresentada pelo COMTUR;

III - expedir portarias e adotar procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUMTUR às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUMTUR;

V - dar execução às deliberações do colegiado;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



VI - analisar a consistência técnica e aderência temática dos projetos, atividades e ações, a serem executadas com recursos do fundo, observando as diretrizes do Plano Municipal de Turismo;

VII - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes; e

VIII - aprovar o regimento interno do FUMTUR a ser elaborado pelo COMTUR no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da publicação desta lei complementar.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor o encaminhamento da proposta orçamentária anual relativa ao FUMTUR à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a mesma obedecer as metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Município e no Plano Municipal de Turismo, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º O Plano de Aplicação do FUMTUR, elaborado pelo COMTUR, analisado e aprovado pelo Conselho Gestor, com observância aos procedimentos e instrumentos utilizados pela administração pública municipal para programação da execução orçamentária, deverá ser submetido ao chefe do Poder Executivo Municipal, que o homologará.

Art. 10. As prestações de contas do FUMTUR integrarão a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada por meio de dotação consignada na LOA, cuja proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central do sistema municipal de planejamento, obedecendo às normas e instrumentos utilizados na administração pública municipal, devendo ser observadas eventuais peculiaridades estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, o regimento interno apresentado pelo Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta lei complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLADO DE
Nº 13.940-09/03/25
Pág. Nº 234-235

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Walter – AC, 02 de dezembro de 2024.

Ana Flávia Melo de Souza

CONTRATANTE

SÃO FRANCISCO LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ -

CPF: _____

2- _____ -

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A EMPRESA WALEX DA SILVA SA-LES, CPF nº 701.821.182-40, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pela Sra. Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 957.673.682-00, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa WALEX DA SILVA SA-LES inscrita no CPF nº 701.821.182-40, residente na rua do comercio bairro centro Porto Walter-AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 30 DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiros pessoa física

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Walter – AC, 02 de dezembro de 2024.

Ana Flávia Melo de Souza

CONTRATANTE

WALEX DA SILVA SALES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ -

CPF: _____

2- _____ -

CPF: _____

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO WALTER

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO WALTER E A Sra. Margarida Sales Pinheiro inscrita no CPF nº 038.804.262-10, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pela Sra. Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 957.673.682-00, doravante denominada CONTRATANTE, e Sra. Margarida Sales Pinheiro inscrita no CPF nº 038.804.262-10, residente na rua do comercio bairro centro Porto Walter-AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 30 DIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo terá a seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiros pessoa física

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo encontra amparo legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, mantidas todas as demais condições da avença original aqui não modificadas, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Walter – AC, 02 de dezembro de 2024.

Ana Flávia Melo de Souza

CONTRATANTE

Margarida Sales Pinheiro

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ -

CPF: _____

2- _____ -

CPF: _____

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 334 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em caráter permanente, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, que será gerido e administrado na forma desta lei complementar.

Art. 2º O FUMTUR é destinado a captação de recursos para o desenvolvimento e a implantação de ações, programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo no município de Rio Branco.

Art. 3º Constituem recursos do FUMTUR:

I – os consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos seus créditos adicionais;

II – emendas parlamentares;

III – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, doações, auxílios e receitas advindas de atividades fomentadoras do turismo;

IV – contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

V – rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios e bilheterias;

VI – valores decorrentes de ressarcimento ao erário, por via extrajudicial, em virtude de danos causados em detrimento de bens ou interesses;

VII – outras receitas que lhe sejam especificamente destinadas por lei complementar.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMTUR em despesas e encargos sociais relacionados com pessoal;

§ 2º Os eventuais rendimentos patrimoniais de que trata o inciso V, deste artigo, seguirão as mesmas regras de aplicação e utilização dos recursos originários, devendo obrigatoriamente ser destinados apenas às ações, programas e projetos do setor turístico municipal; e

§ 3º Os recursos provenientes da União serão movimentados conforme o disposto em instrumentos de pactuação própria.

Art. 4º A gestão contábil do FUMTUR compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, órgão oficial do Turismo do Município de Rio Branco, incumbindo-lhe:

I – receber os recursos de que trata o art. 3º desta lei;

II – empregar os recursos para atendimento de demandas de que trata esta lei complementar;

III – atender as indicações de projetos de desembolso e aplicação de recursos do FUMTUR aprovados pelo Conselho Gestor, observando o Plano Municipal de Turismo;

IV – realizar e encaminhar os demonstrativos, prestações de contas e outros documentos necessários aos acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado;

V – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 5º O saldo que se verificar anualmente das aplicações do FUMTUR será integralmente transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão destinados também para atender demandas que se compatibilizem com as diretrizes e as orientações gerais do plano municipal de turismo, e mediante aprovação pelo COMTUR, podendo ser destinados a:

I – construção, reforma, ampliação e modernização de sistemas tecnológicos e/ou edificações destinadas ao desenvolvimento do turismo local;

II – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos destinados ao desenvolvimento do turismo local;

III – aquisição de soluções de tecnologia da informação – hardwares e softwares – e de estatísticas a serem utilizadas no desenvolvimento do turismo municipal;

IV – ao custeio de seminários, fóruns, palestras, capacitações e qualificações nas áreas afins ao turismo e/ou de setores componentes do trade turístico;

V – campanhas e/ou promoções da cidade de Rio Branco em âmbito regional, nacional e internacional;

Parágrafo único. O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta lei complementar, correm por conta de recursos do FUMTUR.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o art. 3º serão depositados obrigatoriamente, em instituição financeira credenciada pelo Município, e movimentados exclusivamente por meio eletrônico, em contas bancárias específicas, mantidas em instituição financeira oficial, cujo titular será o FUMTUR.

Art. 8º O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI, e administrado gerido através de um Conselho Gestor, composto pelos representantes – titular e suplente – das seguintes instituições e/ou representações:

I – o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, que o presidirá;

II – o Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Turismo;

III – o Diretor(a) Municipal de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

IV – o Diretor(a) de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e os membros indicados no caput deste artigo, em eventuais faltas ou impedimentos, serão representados por seus substitutos legais.

§ 2º As deliberações do conselho gestor do FUMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 3º Em caso de empate em votos, o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI/PMRB, excepcionalmente, comporá o Conselho Gestor e fará o voto de desempate.

§ 4º Os integrantes do FUMTUR e seus respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao conselho gestor do FUMTUR:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos recursos destinados ao FUMTUR

II – analisar e aprovar a programação orçamentária e financeira, apresentada pelo COMTUR;

III – expedir portarias e adotar procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUMTUR às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV – fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUMTUR;

V – dar execução às deliberações do colegiado;

VI – analisar a consistência técnica e aderência temática dos projetos, atividades e ações, a serem executadas com recursos do fundo, observando as diretrizes do Plano Municipal de Turismo;

VII – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes; e

VIII – aprovar o regimento interno do FUMTUR a ser elaborado pelo COMTUR no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da publicação desta lei complementar.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor o encaminhamento da proposta orçamentária anual relativa ao FUMTUR à Secretaria Municipal de Planejamento, observando a mesma obedecer as metas e objetivos fixados no Plano Municipal de Turismo, as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º O Plano de Aplicação do FUMTUR, elaborado pelo COMTUR, analisado e aprovado pelo Conselho Gestor, com observância aos procedimentos e instrumentos utilizados pela administração pública municipal para programação da execução orçamentária, deverá ser submetido ao chefe do Poder Executivo Municipal, que o homologará.

Art. 10. As prestações de contas do FUMTUR integrarão a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada por meio de dotação consignada na LOA, cuja proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central do sistema municipal de planejamento, obedecendo às normas e instrumentos utilizados na administração pública municipal, devendo ser observadas eventuais peculiaridades estabelecidas na legislação federal pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, o regimento interno apresentado pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta lei complementar.

Art. 14. Esta Lei Complementar terá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025. Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador:

I – o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 03 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 62 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 131, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; Considerando o OFÍCIO Nº SEFIN-OFI-2025/00005, de 06 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2025/00048, de 06 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Adílio dos Reis Almeida, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Dívida Pública, da Diretoria de Contabilidade – DICON, na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, referência CC-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício